

PUBLICADO (M) NO JORNAL
BOL. MUN. DE SÃO JOSÉ DO CAMPO
Nº 144 de 05/04/1975

DECRETO Nº 1.819/75
de 25 de março de 1975.

Declara de utilidade pública,
para fins de desapropriação
ou constituição de servidão
de passagem as áreas descri-
tas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 6º do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941,

D E C R E T A

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação ou constituição de servidão de passagem, por via amigável ou judicial, pela Companhia Municipal de Água e Esgoto - COMAE - , nos termos do artigo 20 da Lei Municipal nº 1.593, de 02 de março de 1.971, as áreas de terras abaixo descritas, situadas na Vila Guarani, deste Município, Comarca e Circunscrição Imobiliária de São José dos Campos, necessárias as obras de retificação e canalização do Córrego Lavapés e Passagem de interceptores de esgotos sanitários, a saber:

Área 1 - "Um terreno, de forma irregular, desprovido de quaisquer benfeitorias e destacado de maior área que constitui o Lote nº1 (um) da Quadra 4 (quatro) da Vila Guarani e que tem seu início no ponto "A", distante 12,40m (doze metros e quarenta centímetros) do eixo formado pelas ruas Antonio Friggi, seguindo pela lateral do alinhamento desta última com uma distância de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros), até o ponto "B", deste, defletindo à direita em ângulo de 90º (noventa graus), segue com uma distância de 23,00m (vinte e três metros), confrontando com o Lote nº 2 (dois) da mesma Quadra e Loteamento que consta pertencer a João Alves de Freitas até atingir o ponto "C" na Rua João Alves Viana; deste, ainda defletindo à direita, segue pela lateral do alinhamento da mencionada Rua João Alves Viana com uma distância de 13,00m (treze metros) até o ponto "D", onde defletindo finalmente à direita segue numa distância de 20,00m (vinte metros) até o ponto "A", onde teve início esta descrição, confrontando por este lado com remanescente do mesmo imóvel e proprietários. A área assim caracterizada circunscreve a superfície de 185,00m² (cento e oitenta e cinco metros quadrados) e está melhor configurada em planta elaborada pela Companhia Municipal de Água e Esgoto-COMAE-constando pertencer a Cleide Maria Soares, Mary Aparecida Soares, Rosângela Soares, Benedito Donizete Soares e Alex Rodolfo Soares."

Área 2 - "Um terreno, de forma irregular, desprovido de quaisquer benfeitorias e destacado de maior área que constitui o Lote nº2 (dois) da Quadra 4 (quatro) da Vila Guarani, imóvel nº 54 da Rua Antonio Friggi, que tem seu início no ponto

./.

DECRETO Nº1.819/75

-2-

"B-a" distante 8,00m (oito metros) do eixo formado pelas Ruas Antonio Pinto da Cunha e Antonio Friggi, seguindo pela lateral desta com uma distância de 4,50m (quatro e cinquenta centímetros) até o ponto "b" onde, defletindo à direita num ângulo de 110º (cento e dez graus) segue em direção à Rua João Alves Viana, com uma distância de 13,00m (treze metros) até encontrar o ponto "c" confrontando este lado com remanescente do imóvel e proprietário; deste ponto, defletindo finalmente à direita, segue em direção à Rua Antonio Friggi numa distância de 12,20m (doze metros e vinte centímetros), até encontrar o ponto de partida "B-a", circunscrevendo essa área uma superfície de 27,00m (vinte e sete metros quadrados) e está melhor configurada em planta elaborada pela Companhia Municipal de Água e Esgoto - COMAE -, constando pertencer a João Alves de Freitas."

Artigo 2º - No caso de constituição de servidão de passagem ficará a critério da Companhia Municipal de Água e Esgoto - COMAE -, para conservação e segurança das obras de retificação e canalização do Córrego Lavapés e Passagem de interceptores de esgotos sanitários, restringir o uso da propriedade, podendo para tanto proibir:

- I - A construção de edificação de qualquer espécie, independentemente da finalidade a que se destinem;
- II - O plantio de árvores de grande porte ou vegetações permanentes;
- III - O movimento de terras e execução de estruturas ao longo dos tubos;
- IV - A operação de equipamentos elétricos ou mecânicos ou cargas excessivas sobre as tubulações;
- V - A abertura de valas de drenagem de águas - ao longo das faixas;
- VI - O acesso às estruturas, responsabilizando-se os infratores por qualquer danificação às mesmas;

Parágrafo Primeiro - Ficarás assegurado à COMAE o acesso permanente à faixa objeto da servidão, podendo o serviente usá-la para seu livre trânsito, observadas as limitações ditas pela COMAE.

Parágrafo Segundo - Qualquer pretensão dos proprietários servientes, diversa da destinação da faixa objeto da servidão, deverá ser submetida à prévia apreciação da COMAE.

Parágrafo Terceiro - A infringência das restrições impostas sujeita o infrator a demolição ou remoção da obra erguida ou benfeitoria introduzida, além das perdas e danos cabíveis.

Artigo 3º - A desapropriação ou servidão de passagem de que trata este Decreto são declarados de natureza urgente, para fins do artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº3.365, de

./.

DECRETO Nº1.819/75

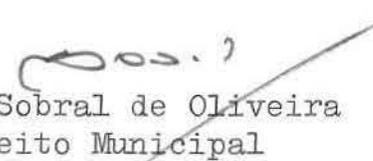
-3-

de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei nº2.786, de 21 maio de 1956.

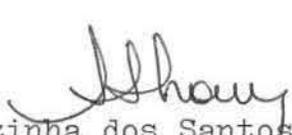
Artigo 4º - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de recursos próprios da Companhia Municipal de Água e Esgoto - COMAE.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos,
25 de março de 1975.


Sérgio Sobral de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e cinco.


Terezinha dos Santos Kójo
p/O Chefe de Gabinete

DA/ml